

LANÇADO
29-55-83

3529.48

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. DOUTOR BAYISTA FLORES

D - 20. curto
C - 372-7

563. 946, 72

Aos Quinto e Sete (27) dias do mes de

• ~~Junta~~..... do ano de ...~~Jun. 01~~ ~~representa a~~ ~~Junta~~ ~~e~~ ~~representa~~
(19 ~~93~~) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ~~Superintendente~~ ~~e~~ ~~de~~ ~~Superintendente~~
• ~~representada~~ doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o Sr. JOÃO BATISTA FLORES, ~~brasileiro~~, ~~estado~~, ~~solteiro~~, ~~reside-~~
~~ente~~ em Embrapa Pórculo Estreito para Arroio A Arroio ~~representa~~
• ~~representa~~ CPF nº 574.201.751-80 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 2.259/83 de 19/05/83, processo nº 2.187/83 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
no, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso
....., com área de
10,48 ha (Dez hectares e sessenta e oito ares).....
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE CH:
SP. 151-SEC/CH-CASTANHEIRA-3ª FASE-DO PROJETO JUINA-LIMITE:AO NORTE:LOTE 150, AO



As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulção definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 101-SEC/CH-CAST. 2ª FASE- PROJETO JOINA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta nº 101-SEC/CH-CAST. 2ª FASE- PROJETO JOINA apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78..... para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita ~~Pela Comissão de Seleção~~ em
20 / 05 / 83 o Cadastro-Proposta.....
O SR. JOÃO BATISTA FLORES..... apresentado pelo Promitente
Comprador

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 012/02-11.08.02 e Proposta nº 003.744,78 (Quarenta e seis mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) correspondente ao preço de R\$ 51.804,00 (Cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 264.004,76 (Duzentos e sessenta e quatro mil e quarenta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 237.779,76 (Duzentos e trinta e sete mil novecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos) que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 237.779,76 (Duzentos e trinta e sete mil novecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos) 27 / 04 / 04

R\$ 27 / 04 / 04

R\$ 27 / 04 / 04

R\$ 27 / 04 / 04

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

-4-

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

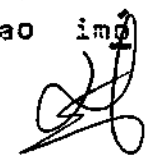
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura de escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de junho de 19 83

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

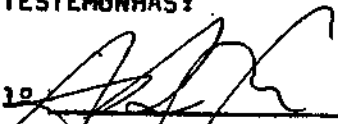

Suplente
MOISÉS FELTRIN
CPF nº 023.041.551-29

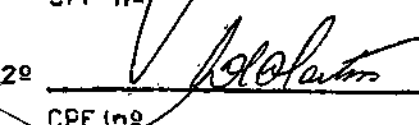

Diretor
de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) 
CPF nº 274.201.251-20

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF nº _____

2º 
CPF nº _____



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **QUINA-20 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANHA-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **151**

Seção: **CHACARA/CASTANHEIRA**

I - Proprietário: **JOÃO BATISTA FLORES**

II - Área: **10,68 ha**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE 150**

Ao sul com: **LOTE 152**

A leste com: **CAMINHO VICINAL-20**

A oeste com: **LOTE 153**

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 49°14'N - 313,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 19°09'N - 201,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 47°14'SE - 124,10 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 42°44'SE - 200,00 m

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edockson Luiz de Medeiros

Engº Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 151 - CASTANHEIRA

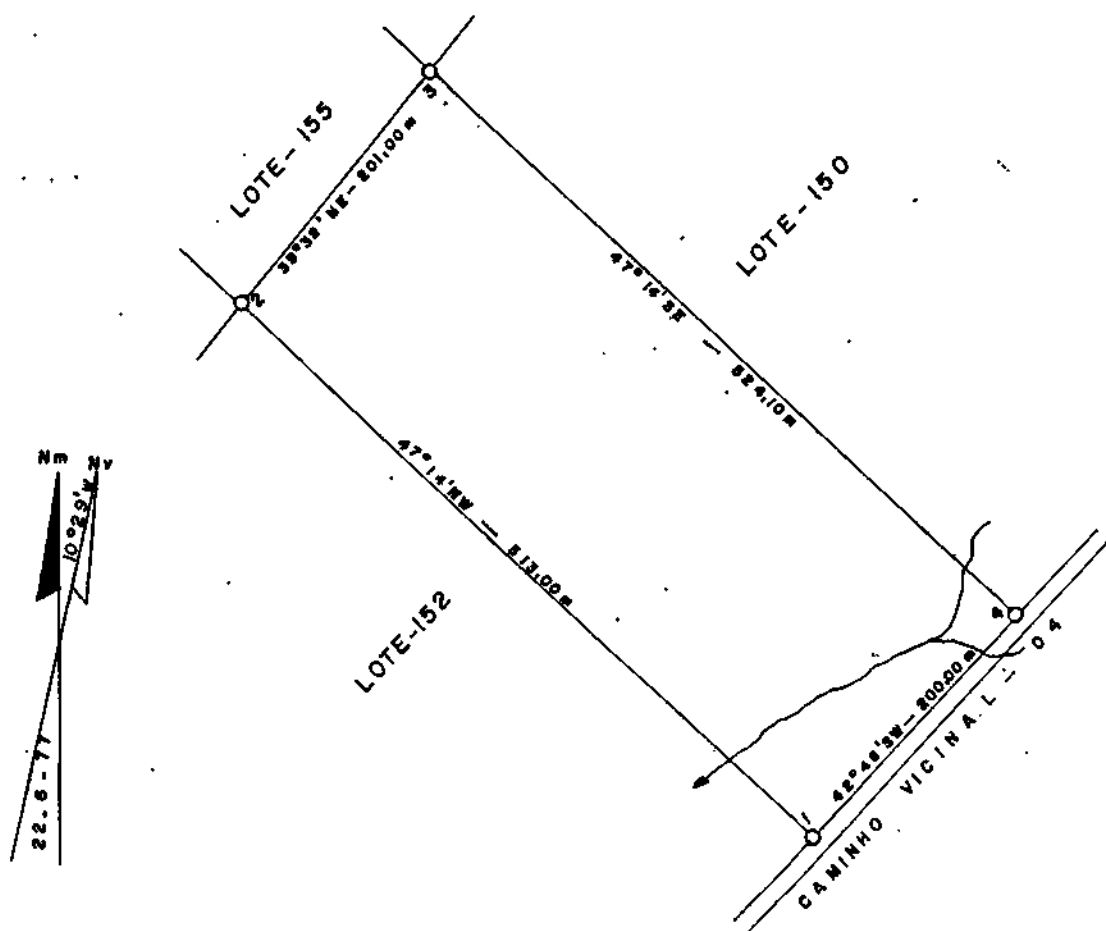
SEÇÃO: CHACARA

PROPRIETÁRIO: JOÃO BATISTA FLORES

ÁREA: 10,68 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 21/7/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. João Ruy de Aguiar
CREA: 2479/D-7ª R49.
Visto: 24/8 - 14.000

10098-6
c- w. curto

863. 836, 83

LANÇADO
29-11-83

3528 / X

D- w. curto
c- 342-7

1. 828. 758. 62

D- w. longo
c- 6904-3

2. 262. 938, 73

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOÃO BONATTI

Aos ... 29 de Novembro de 1983 (29) dias do mes de Novembro do ano de 1983 e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. JOÃO BONATTI, brasileiro, casado, agricultor, residente em Rua das Palmeiras 922 - São Paulo - SP - Fones 977.1803 e 977.8932 - RG. 3.532.847 CPF nº 211.094.740/44 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 2.372/83 de 24/05/83, processo nº 2.289/83 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.532, livro 24, em 03.07.78, de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 18 na matrícula 3.532, livro 24, em 29.07.82 com área de 159,91 ha (Cento e cinquenta e três hectares e noventa e um ares) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE 207, na 2ª SEÇÃO (F) - 1ª FASE DO PROJETO JUIRA, LIMITES DAS MONTES LOTE 207, na 2ª

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 204 SEC/F/510

FASE DO PROJETO SUJINHA..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas
..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78..... para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita
em em
..... apresentado pelo Promitente
Comprador

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante abertura de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço de venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-018/82-31.08.82 e Proposta apresentada e aceita, é de R\$ 4.091.697,95 (Quatro milhões noventa e um mil seiscentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos) correspondente ao preço de R\$ 26.589,00 (Vinte e seis mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 863.896,83 (Oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e três centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 3.227.800,52 (Três milhões duzentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros e cinquenta e dois centavos) que serão pagos em três prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 964.861,79 (Novecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um cruzeiros e setenta e nove centavos) 06 / 07 / 84

R\$ 1.100.918,23 (Um milhão e cem mil novecentos e dez cruzeiros e vinte e três centavos) 06 / 07 / 85

R\$ 1.162.020,50 (Um milhão cento e sessenta e dois mil e vinte cruzeiros e cinquenta centavos) 06 / 07 / 86

R\$ 000.000,00 (Zero cruzeiros e zero centavos) 06 / 07 / 87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

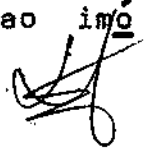
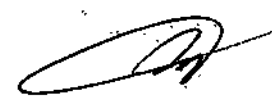
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de Julho de 1987

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente

MOISES FELTRIN
CPF nº 033.041.591-28

Director

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº 211.894.768/94

JOÃO BONATI

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANZINHO

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 206

Seção: F

I - Proprietário: JOÃO BONATTI

II - Área: 153,91 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 207

Ao sul com: LOTE 205

A leste com: CAMINHO VICINAL 002

A oeste com: Córrego Aripuanzinho, margem direita

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 88°05'SW - 2.973,84 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 800,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 88°13'NE - 2.561,44 m

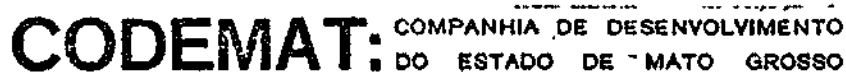
4-1 RUMO MAGNÉTICO 21°00'SE - 610,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. João Rodrigues Carvalho

CREA 2479/D - 1ª Região

Visto 845 - 14ª Região



PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - M.T.

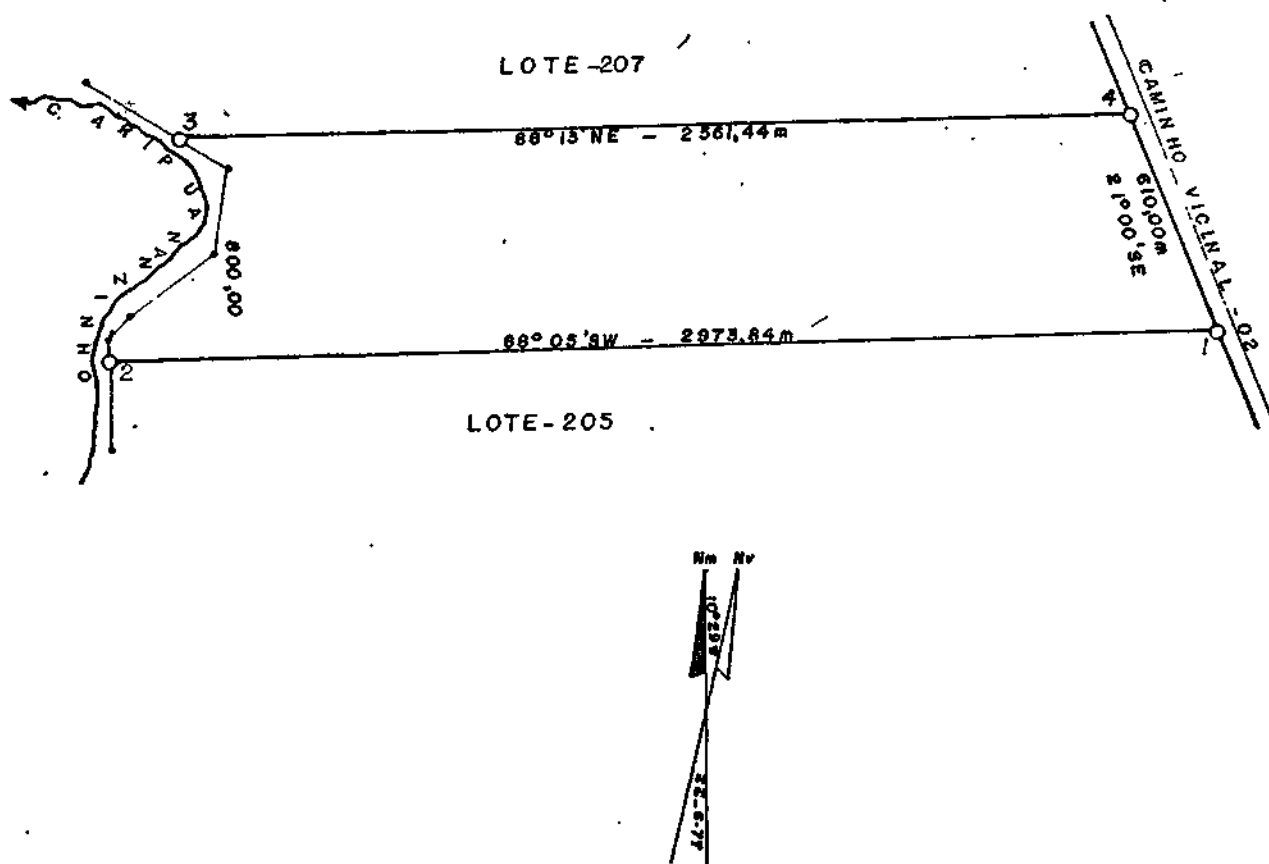
SECCÃO: " F "

PROPRIETÁRIO: JOÃO BONATTI

ÁREA: 153,91 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 22/7/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. "grandelkous" Buis Carvaho
CREA: 24/9/D - 1. Reg.
VLS: 243 - 14. Reg.

3549 / X

3549

Pagamento 1 Vista

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
.....n.º.....²⁰.....Quadra n.º.....¹⁴..... módulo
Vila Operária 1ª Fase de Núcleo Urbano....., do Projeto da Colo-
nização "JUINA" no Município de Aripuanã/MT, com área de...^{250,00 m²}... (Du-
zentos e cinquenta metros quadrados).....
com os seguintes limites e confrontações... AO NORTE: LOTE 21, AO SUL: LOTE 19
A LESTE: LOTE 07, A OESTE: RUA /E/ MARCOS 1-2 FRENTE: RUA /C/ - 10,00 m. 2-3 LADO
DIREITO: LOTE 21 - 25,00 m. 3-4 FUNDOS: LOTE 07 - 10,00 m. 4-1 LADO ESQUERDO: LO-
TE -19 - 25,00 m.....

14

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 11 vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: Resolução 07/83 de 15 de Junho de 1.983 da Diretoria da Codemat. é de R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos cruzados) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos cruzados) correspondente a pagamento a vista no ato da assinatura deste instrumento.

b) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1ª prestação em 15 de Junho de 1984
2ª prestação em 15 de Dezembro de 1984
3ª prestação em 15 de Junho de 1985
4ª prestação em 15 de Dezembro de 1985

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

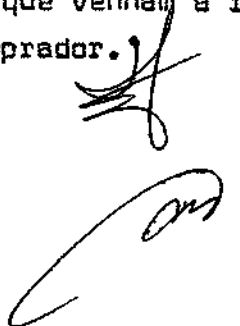
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

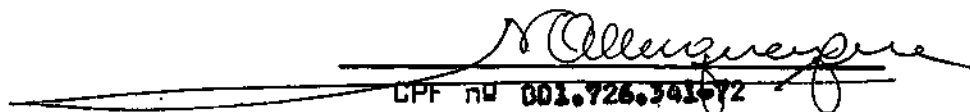
Cuiabá, .22...de...Julho.....de 1.9

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN



CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE



PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 284.628.821/68 /

TESTEMUNHAS:

1. Rodriguez
CPF nº

2. Uateli
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20 - QUADRA 14 - VILA OPERARIA

Seção: URBANA

I - Proprietário: JOÃO NASCIMENTO

II - Área: 250,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 21

Ao sul com: LOTE 19

A leste com: LOTE 07

A oeste com: RUA /C/

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA / C/ = 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 21 = 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 07 = 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 19 = 25,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agrº. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 1ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 20 Quadra 14 Vila Operária

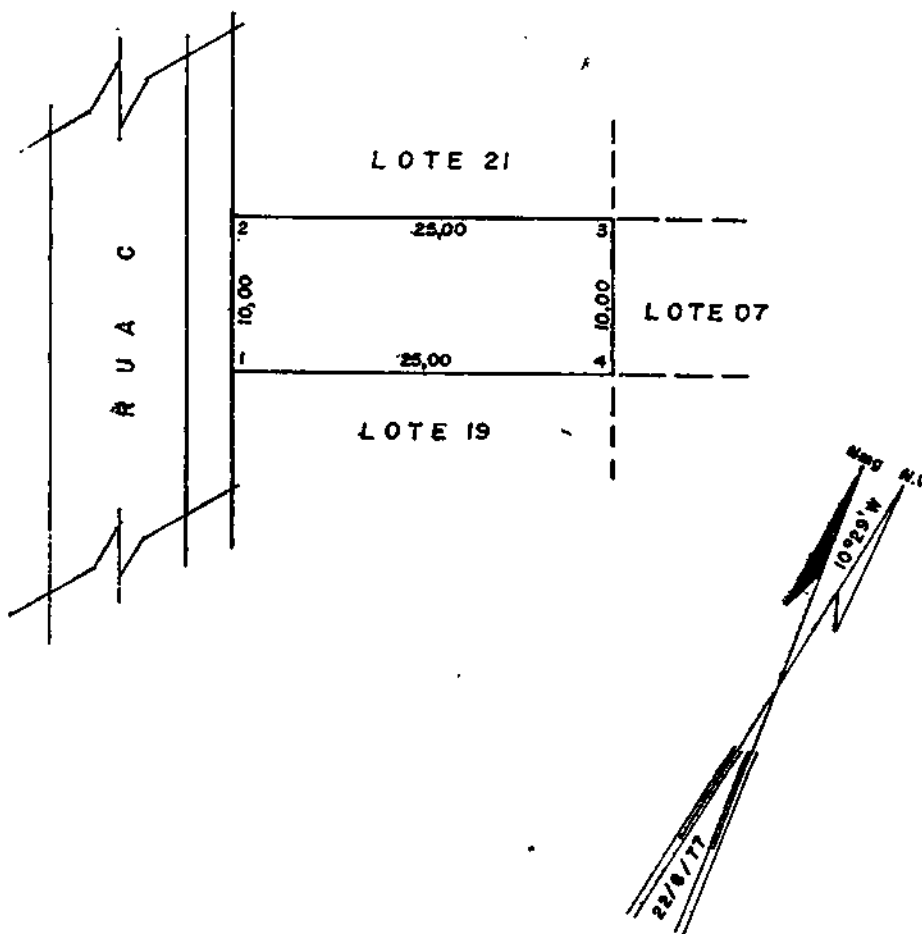
SEÇÃO: Urbana

PROPRIETÁRIO: JOÃO NASCIMENTO

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 09/08/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
ERICKSON LUIS DE MEDEIROS

João Rodrigues Carvalho
ENGº AGRO JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7º REG. VISTO 843-14º REG

D- 2295-0
C- 2607-7 > 33.309,00

LANÇADO
29-11-83

3550 / X

D- 2607-7
C- 372-7 >

99.900,00

D- 2637-9
C- 6904-3 >

66.600,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E. O. SR. JOÃO TOLARDO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ~~dois~~ 22 dias do mes de... ~~Julho~~ do
ano de hum mil novecentos e oitenta e ~~três~~ 1983
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
ta ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, do-
ravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, o SR. JOÃO TOLARDO,
brasileiro, casado, agricultor, residente à R. 7 de Setembro nº 1.167,
Assis Chateaubriand-PR, C.F.A. nº 012.116.849/20, RG. nº 909.939XXXXXXXXXXXX,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado Premitente Comprador, resolvem celebrar o presen-
te Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA... ~~Apresentado~~ do Premitente Comprador,
processo sob nº ... ~~1.628/83~~ analisado pela ~~Comissão de Seleção~~
em ~~11.../07.../83~~..., Proposta esta que passa a fazer parte do presente
instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Comercial nº 02 Quadra nº 02 módulo
04-18 Fase de ~~Área Urbana~~ do Projeto da Colo-
nização "JUINA" no Município de Aripuanã/MT, com área de ~~850,00 m²~~ ✓
(Quatrocentos e cinquenta metros quadrados) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 01 AO SUL: LOTE 03.
A LESTE: LOTE 19, A OESTE: AV. PERIMETRAL-05-G, MARCOS 1-2, FRENTE: AV. PERIMETRAL-
03-G - 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 01 - 30,00 m, 3-4 FUNDO: LOTE 19 - 15,00 m
4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 03 - 30,00 m XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

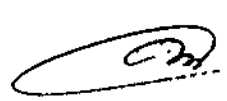
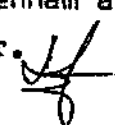
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

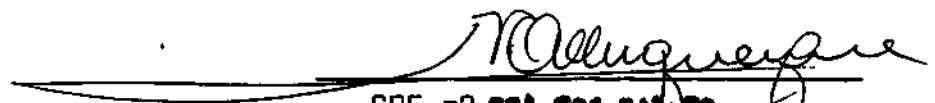
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Julho de 1.988

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

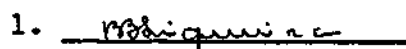

CPF nº 023.042.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FEITOSA

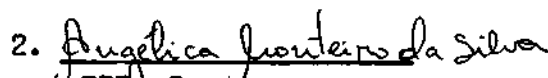

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 012.116.849/20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JURMA-10 PASS
MUNICÍPIO: ARICUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 02 + 0.02 - MODELO 08 - COMERCIAL Seção: URBANO

I- Proprietário: DOÑO TOLARDO

II- Área: 450,00 m²

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 01

Ao sul com: LOTE 03

A leste com: LOTE 19

A oeste com: AV. PERIMETRAL - 03-C/

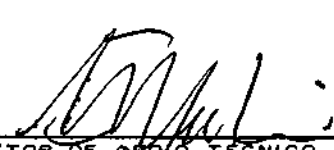
IV- Situação dos marcos:

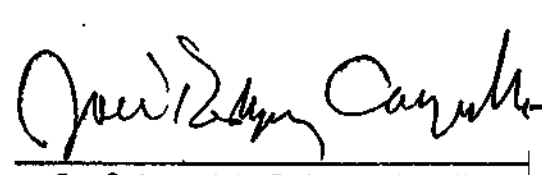
1-2 FRENTE: AV. PERIMETRAL - 03-C - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 01 - 20,00 m

3-4 FUNDO: LOTE 19 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 03 - 20,00 m


CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros


Engº Agrº João Rodrigues Carvalho
CREA. 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 2-92-MÓDULO 4-COMERCIAL.

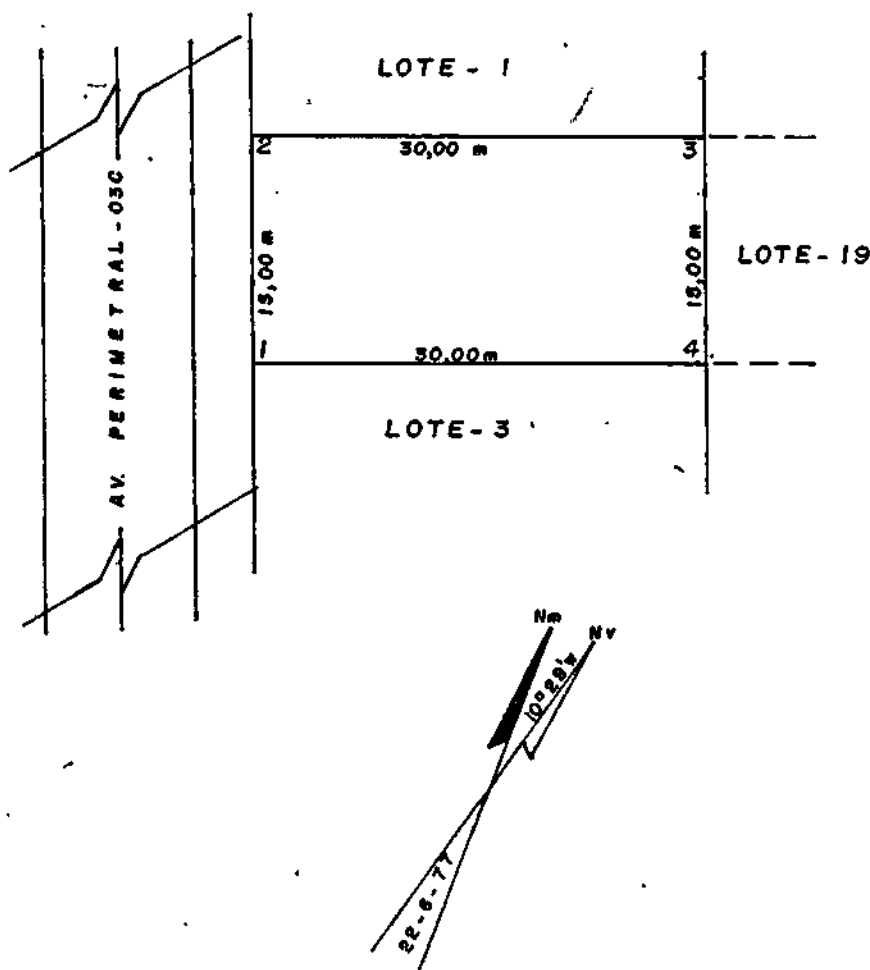
SEÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: JOÃO TOLARDO

ÁREA: 450,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 10/8/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. ACRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7º REG
VISTO 843 - 14º REG